



**RELAÇÃO Nº 7/2014 – 2ª Câmara**

Relator – Ministro JOSÉ JORGE

**ACÓRDÃO Nº 907/2014 - TCU - 2ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

**1. Processo TC-004.370/2014-7 (APOSENTADORIA)**

- 1.1. Interessada: Terezinha Rodrigues Ferreira (355.193.986-15)
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 908/2014 - TCU - 2ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

**1. Processo TC-004.372/2014-0 (APOSENTADORIA)**

- 1.1. Interessado: Marco Antonio Duarte Pereira (293.060.350-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 909/2014 - TCU - 2ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, 39 inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 243, 259 a 262, do Regimento Interno, em fazer a determinação abaixo transcrita, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



**1. Processo TC-009.348/2007-9 (APOSENTADORIA - MONITORAMENTO)**

1.1. Interessado: José de Ribamar Santana Barros (076.389.733-72)

1.2. Entidade: Fundação Nacional de Saúde - Superintendência Estadual no Estado do Maranhão (Funasa/SE/MA)

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar à Sefip que, de acordo com a Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do TCU em 8/6/2011, encaminhe cópia desta deliberação e das informações necessárias ao acompanhamento da Ação Ordinária nº 2007.37.00.009942-2, que se encontra, desde 11/05/2012, no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, no Gabinete da Relatora Desembargadora Federal Ângela Maria Catão Alves, ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União para adoção das providências cabíveis, dando-se ciência deste Acórdão à Consultoria Jurídica do TCU.

**ACÓRDÃO Nº 910/2014 - TCU - 2ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e § 1º do art. 6º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

**1. Processo TC-019.023/2013-8 (APOSENTADORIA)**

1.1. Interessado: Jose Ercidio Nunes (063.311.304-20)

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 911/2014 - TCU - 2ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

**1. Processo TC-026.820/2011-0 (APOSENTADORIA)**

1.1. Interessado: Paulo Cezar de Oliveira Neves (317.267.557-20)



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Relação 7/2014 - TCU - 2ª Câmara

Relator - Ministro JOSÉ JORGE

- 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo – MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

### **ACÓRDÃO Nº 912/2014 - TCU - 2ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

#### **1. Processo TC-031.525/2011-3 (APOSENTADORIA)**

- 1.1. Interessado: Manoel Cordeiro de Barros (059.124.404-78)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Campina Grande
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

### **ACÓRDÃO Nº 913/2014 - TCU - 2ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

#### **1. Processo TC-001.771/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)**

- 1.1. Interessados: Divino Rocha da Silva Junior (000.824.121-03); Izac Ferreira da Silva (017.396.501-66); e Leonel Gustavo Lobo Guimarães (014.411.141-14).
- 1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



### **ACÓRDÃO N° 914/2014 - TCU - 2ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

#### **1. Processo TC-001.859/2014-5 (ATOS DE ADMISSÃO)**

- 1.1. Interessado: Diego Souza Gomes (008.801.743-58)
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Ceará
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

### **ACÓRDÃO N° 915/2014 - TCU - 2ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

#### **1. Processo TC-001.866/2014-1 (ATOS DE ADMISSÃO)**

- 1.1. Interessados: Adriano Reis da Cunha (025.087.557-88); Caio Cesar Suares Araujo (353.100.628-23); Daniel Pereira Estevanoviche (352.749.698-01); Dener França do Nascimento (070.936.276-50); Denise Leles Cardozo (031.142.359-05); Edmar Antônio Sant'ana (619.251.366-04); Eduardo Kumasawa (850.688.029-72); Floricéa Vieira Santos Oliveira (025.360.225-44); João Meireles Bastos (040.711.646-03); Marcos de Castro Guimarães (053.759.336-59); Matheus Bonjorni de Moraes Sciani (079.792.206-76); Pedro Kirsten de Córdova (056.835.679-98); Rafael Marino Sykora (276.397.918-12); e Renata Cristina dos Santos Novaes (334.885.228-57).
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

### **ACÓRDÃO N° 916/2014 - TCU - 2ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I,



da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

### **1. Processo TC-001.936/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)**

1.1. Interessados: Alexandre Mendes Lima de Oliveira (880.680.481-20); Ana Paula Villas Boas (700.200.191-49); André Ribeiro Porciúncula (012.378.265-19); Carlos Maia Fonseca (627.112.025-34); Glauber Inacio Xavier (076.950.966-52); e Michelle Leite de Souza Santos (675.893.242-72).

1.2. Órgão/Entidade: Defensoria Pública da União

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

### **ACÓRDÃO Nº 917/2014 - TCU - 2ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

### **1. Processo TC-003.882/2014-4 (ATOS DE ADMISSÃO)**

1.1. Interessados: Airton Marques (320.814.139-49); Alhan Jose dos Santos (026.833.394-70); Aline Baima Reboucas (658.903.293-91); Almerinda Alves de Oliveira (975.640.523-68); Amanda Wermelinger Pinto Lima (105.651.147-86); Ana Paula Aredo Castiglione (078.034.537-16); Andre Cabral Guimaraes (047.646.939-25); Andre Lopes Ferreira (347.019.898-51); Andre Lopes dos Santos (338.450.648-03); Andre Moreira Nascimento (219.300.718-76); Andre Tavares Fernandes (077.130.527-39); Andrea da Silva Fonseca (070.615.547-54); Arnaldo Shioji Ferradosa Arcoverde (082.421.287-82); Ary Sergio de Souza Bello Junior (008.563.587-11); Barbara Cordeiro Dias Skaba (110.919.117-03); Barbara Ferreira da Rosa Sagioro (036.839.697-50); Bruno Alves de Oliveira (722.459.481-49); Bruno Felipe Silva (080.615.127-77); Bruno Pereira Nascimento (021.131.887-67); Bruno Vieira Gullo (094.336.337-33); Carlos Eduardo Neri de Oliveira (294.596.278-03); Carlos Mikael Arnemann Batista (988.335.100-34); Carolina Rodrigues de Carvalho dos Santos (014.326.955-09); Claudiane Barbosa de Araujo (031.310.545-65); Daniela Goni Coelho (056.490.967-08); Daniela Moreira de Melo (046.791.176-21); Danyele Aparecida Alves Guimaraes (075.959.686-74); David Fernandes Franca (035.798.974-03); Diego Barbosa Marques (015.218.751-03); Diego Rocha Rebelo (065.786.356-45); Eduardo Barros Neves (972.858.700-72); Euler Martins Lage (648.965.016-91); Fabricio Badalotti Brandão (005.744.839-69); Fernanda Lumertz Martello (006.010.450-33); Fernanda Vieira Pinto (082.447.327-25); Gabriel Bastos Pereira (126.254.947-78); Giancarlo Cantaluppi Silvestri de Freitas (025.085.537-27); Gilson Rodrigo de Miranda (026.082.109-88); Gilson da Cruz



Silva (445.828.203-44); Gisele Duque Bernardes de Sousa (049.571.926-93); Gisely Lima Costa (983.398.851-20); Glauber Nicioli da Silva (259.580.098-18); Grazielle Duarte Colbano (043.090.216-62); Guilherme Moreira Loures da Costa (118.406.807-09); Heberton Souza Soares (446.187.192-49); Henrique Laguardia Heringer Faria (113.009.017-56); Hugo Candia Saad (085.710.486-14); Hugo Leonardo dos Santos (040.690.939-31); Ildeson Prates Bastos (023.568.535-61); Ingrid Borba do Nascimento Barbosa (114.061.267-05); Ivan Abdalla Sa Fortes Clavery (101.366.477-90); Jacqueline Cristine Tolentino Temistocles (326.252.678-95); Janaina Martins Ferreira (056.955.827-17); Jardel Farias Duque (099.081.316-99); Joana Borges da Rosa (105.515.097-83); Joao Jose de Sa (283.730.577-49); Johnathas Araujo de Carvalho (087.725.726-47); Juliana Guimaraes Martins Erthal (107.292.287-89); Julio Carneiro Silveira Ramos (056.320.717-58); Julio Cesar Candia Nishida (272.512.598-77); Karine Alves de Siqueira (069.972.907-60); Leandro Mitraud Alves (070.967.957-23); Leila Vianna Chaoui Silva (034.060.305-48); Leonardo Luciano de Souza (087.757.097-32); Leonardo de Souza Hortola (316.372.428-08); Lorena Mendes de Souza (036.634.201-08); Lucas Medeiros Gomes (108.500.247-06); Luciano Jorge de Carvalho Junior (122.082.037-71); Luciene Ferreira Pedrosa (103.491.777-32); Luis Guilherme Uhlig (064.607.799-61); Magno Antonio Calil Resende Silveira (026.330.686-00); Maira Rodrigues da Silveira (109.540.527-65); Marcello Gomes Weydt (096.989.537-28); Marcelo Jesus Gonçalves Ribeiro (955.167.277-15); Marcelo Vitor Martins de Meneses (074.098.676-71); Marcelo de Assis Cunha (904.763.527-20); Marcia Cristina Santos de Mello (098.728.297-21); Marcio de Abreu Pinheiro (102.844.027-88); Marco Aurelio Santi Gatti (032.778.099-19); Maria Regina Horn (585.351.959-04); Mariana Rodrigues Franca (114.602.407-07); Mauro Ricardo da Silva (199.156.568-23); Micheline Bechtold (033.224.469-56); Morgana Correa Campos Alves (927.755.865-20); Nayara Nunes Ferreira Costa Pinto (094.858.577-30); Nayra Lais Lustosa Neves (832.339.033-91); Paulo Roberto Chapadense Liberalesso (819.353.581-20); Renan Pinto de Souza (107.195.267-60); Renato Cabral Dias Dutra (057.928.716-55); Robio Araujo da Frota (880.187.333-68); Rodrigo Morelato (368.224.448-40); Rodrigo Ribeiro de Lucena (079.647.697-74); Romeu Ricardo da Silva (014.430.877-00); Ronan Magalhães Avila (087.207.107-39); Roney Antonio Barbosa (073.157.886-46); Samuel Vieira da Silva (611.277.445-34); Silvani Marques Junior (993.666.739-53); Suzi Ane Costa Barbosa (117.273.867-01); Thiago da Silva Ormonde (134.021.717-16); e Valeria Silva Ferreira (009.988.521-20).

1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

### ACÓRDÃO Nº 918/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:





### **1. Processo TC-003.883/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)**

1.1. Interessados: Vianney Oliveira dos Santos Junior (009.953.991-82); Vivian Azor de Freitas (321.884.768-08); Wesley Silva Fernandes (021.656.457-35); e Willy Patrick de Freitas Torriani (701.358.861-04).

1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

### **ACÓRDÃO Nº 919/2014 - TCU - 2ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

### **1. Processo TC-003.886/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)**

1.1. Interessados: Agnaldo Jose Martins (809.018.161-91); Alessandra Rangel Miranda (831.203.271-15); Andreia Marques dos Santos (720.174.571-91); Bernardo Felix de Sousa Martins (726.805.041-00); Bruno Borges de Andrade (012.829.356-07); Bruno Madeiro Leite Onorato (027.773.231-00); Clarissa Aguiar Silva (005.417.341-80); Cristiane Andrea Holz Montenegro (837.441.009-44); Elisabeth Morcelles Dereti (772.952.859-20); Iurie Cezana Cipriano (103.418.767-80); Julian dos Santos Baiao (031.166.061-45); Kelton Carlos Actis (019.111.285-23); Lilian Cherulli de Carvalho (963.259.331-68); Marcela Santiago de Souza (007.235.721-51); Patricia Rejane Vilas Boas Cavalcanti (857.557.451-53); e Priscila Lopes Rocha (002.888.501-57).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

### **ACÓRDÃO Nº 920/2014 - TCU - 2ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



**1. Processo TC-003.887/2014-6 (ATOS DE ADMISSÃO)**

1.1. Interessados: Bernardo Lisboa Tambasco (015.231.966-29); Itamar Gusmão de Oliveira Júnior (000.001.865-11); Marília de Fátima Rufino Borges (060.699.126-32); Nádia Maria Araújo Silva (000.545.061-66); e Rharana Ribeiro Mendes (016.946.165-33).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 921/2014 - TCU - 2ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

**1. Processo TC-003.888/2014-2 (ATOS DE ADMISSÃO)**

1.1. Interessado: Mauricio Santos (757.118.009-06)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Paraná

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 922/2014 - TCU - 2ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

**1. Processo TC-003.889/2014-9 (ATOS DE ADMISSÃO)**

1.1. Interessados: Anderson Cavalcanti de Lima (553.415.943-04); e Márcio Igo Carvalho Ribeiro Gonçalves (659.060.553-04).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Piauí.

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.





**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

Relação 7/2014 - TCU - 2ª Câmara

Relator - Ministro JOSÉ JORGE

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO N° 923/2014 - TCU - 2ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

**1. Processo TC-003.903/2014-1 (ATOS DE ADMISSÃO)**

- 1.1. Interessado: Sóstenes de Sousa de Almeida (700.027.701-72)
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Superior Eleitoral
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO N° 924/2014 - TCU - 2ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

**1. Processo TC-018.935/2013-3 (PENSÃO CIVIL)**

- 1.1. Interessadas: Maria Rosalia dos Santos (521.401.304-30); e Rita Maria dos Santos (030.045.174-18).
- 1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO N° 925/2014 - TCU - 2ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18, e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea *a*, 208, e 214, inciso II, do Regimento Interno, em julgar regulares com



ressalva as contas dos responsáveis Paulo César Pereira, Reitor, José Sérgio Sarmento Garcia, Diretor Executivo, dando-se-lhes quitação, sem prejuízo de fazer as comunicações abaixo transcritas:

**1. Processo TC-021.134/2013-8 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2012)**

1.1. Responsáveis: Gilda Guimarães (278.554.811-68); Jerônimo Rodrigues da Silva (300.092.511-20); José Sérgio Sarmento Garcia (228.316.141-04); Luciana Gomes Ribeiro (783.675.731-53); Mad Ana Desiree Ribeiro de Castro (409.210.421-91); Paulo César Pereira (310.845.081-68); Vaina de Freitas Rego (167.165.901-53).

1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás (IFG).

1.3. Relator: Ministro José Jorge.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - GO (Secex-GO).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Dar ciência ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás sobre as seguintes impropriedades constatadas no exame das contas do exercício de 2012:

1.7.1. falta de justificativas ou esclarecimentos, quando da apresentação do alcance das metas no relatório de gestão, sobre acréscimos financeiros proporcionalmente acima dos respectivos incrementos físicos na execução de ação, a exemplo da 20RJ, durante o exercício, contraria o princípio da transparência;

1.7.2. intempestividade nos lançamentos dos atos de admissão, concessão de aposentadoria e pensão no Sisac, contraria o prazo fixado no art. 7º da Instrução Normativa-TCU nº 55/2007;

1.7.3. falta de verificação periódica e sistemática da regularidade na acumulação de cargos e jornadas pelos servidores, afronta os princípios da legalidade, da legitimidade e da eficiência e o disposto no art. 2º, *caput*, do Decreto nº 99.177/1990;

1.7.4. controle manual da frequência e assiduidade dos servidores, em vez do controle eletrônico de ponto, descumpra o estabelecido no art. 1º do Decreto nº 1.867/1996 e o princípio da eficiência;

1.7.5. pendências no atendimento às determinações expedidas por intermédio do Acórdão 1.693/2011-TCU-1ª Câmara e do Acórdão 2.315/2012-TCU-Plenário;

1.7.6. não utilização do sistema CGU-PAD, para registro, gerenciamento e transparência das informações sobre os procedimentos disciplinares instaurados e do Relatório de Correição, afronta a Portaria CGU 1.043/2007;

1.8. Recomendar à Controladoria Regional da União em Goiás sobre a necessidade de contemplar em seus relatórios de auditoria anual de contas os tópicos previstos na Instrução Normativa nº 63/2010, evitando, dessa forma, a falta de abordagem de temas relevantes mencionados nos anexos das Decisões Normativas TCU n.ºs 119 e 124/2012, referentes às compras e contratações, aos cartões de pagamento do governo federal, à gestão de tecnologia da informação e patrimonial imobiliária.

**ACÓRDÃO Nº 926/2014 - TCU – 2ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso I, alínea *a*, do Regimento Interno, em:

a) julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis Fernando César Pimentel Gusmão, Reitor, Fernando Antônio Miranda Sepúlveda, Pró-Reitor de Administração, Planejamento e

Desenvolvimento Institucional, dando-se-lhes quitação, sem prejuízo de fazer a determinação e a comunicação abaixo transcritas, com fulcro nos arts. 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8443/1992, c/c os arts. 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno;

b) julgar regulares as contas dos responsáveis Armando dos Santos Maia, Pró-Reitor de Ensino Técnico, Mônica Romitelli de Queiroz, Pró-Reitora de Graduação, Rafael Barreto Almada, Pro-Reitor de Extensão, Marcos Tadeu Couto, Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, Substituto do Reitor, Sheila Presentin Cardoso, Diretora Geral do Campus Nilópolis, Paulo Chagas, Diretor Geral do Campus São Gonçalo, Jefferson Robson Amorim da Silva, Diretor Geral do Campus Rio de Janeiro, Alexandre Mendes, Diretor Geral do Campus Volta Redonda, Carlos Eduardo Gabriel Menezes, Diretor Geral do Campus Pinheral, Sandra da Silva Viana, Diretora Geral do Campus Realengo, Teresa Cristina de Jesus Moura Martins, Diretora Geral do Campus Duque de Caxias, Rodney C. de Albuquerque, Diretor Geral do Campus Avançado Paulo de Frontin, Cristiane Henriques de Oliveira, Diretora Geral do Campus Paracambi, Manoel Virgílio de Castro Côrtes Diretor do Núcleo Avançado Arraial do Cabo, Grazielle Rodrigues Pereira, Diretora Geral do Campus Avançado Mesquita, Rachel Oliveira Nasser, Substituta do Pró-Reitor de Extensão, Elizabeth Augustinho, Substituta da Pró-Reitora de Graduação, Alessandra Ciambarella Paulon, Substituta do Pró-Reitor de Extensão, Patrícia Silva Ferreira, Substituta do Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, Luziane Beyruth Schwartz, Substituta do Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, Sérgio Henrique Silva Júnior, Substituto da Diretora Geral do Campus Nilópolis, Ângela Maria da Costa e Silva Coutinho, Substituta do Diretor Geral do Campus São Gonçalo, Vera Lúcia Costa, Substituta do Diretor Geral do Campus Rio de Janeiro, Kátia Arruda Dias, Substituta do Diretor Geral do Campus Paracambi, Lúcia de Macedo Silva Reis, Substituta da Diretora Geral do Campus Realengo, Gabriela Ventura da Silva do Nascimento, Substituta da Diretora Geral do Campus Mesquita, e Raul Damaso Salgado Del Aguila, Substituto do Diretor do Núcleo Avançado Arraial do Cabo, dando-se-lhes quitação plena, com fulcro nos arts. 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno;

d) dar ciência desta deliberação à entidade:

### **1. Processo TC-021.158/2013-4 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2012)**

1.1. Responsáveis: Alessandra Ciambarella Paulon (048.134.527-28); Alexandre Mendes (923.871.877-68); Armando dos Santos Maia (544.728.737-53); Carlos Eduardo Gabriel Menezes (828.857.617-68); Cristiane Henriques de Oliveira (071.546.227-09); Elizabeth Augustinho (003.354.517-05); Fernando Antônio Miranda Sepúlveda (594.562.217-68); Fernando César Pimentel Gusmão (264.478.197-34); Gabriela Ventura da Silva do Nascimento (056.360.957-59); Grazielle Rodrigues Pereira (089.682.017-30); Jefferson Robson Amorim da Silva (003.791.647-52); Kátia Arruda Dias (007.569.567-73); Lúcia de Macedo Silva Reis (461.328.727-87); Luziane Beyruth Schwartz (616.827.727-72); Manoel Virgilio de Castro Cortes (371.338.537-87); Marcos Tadeu Couto (996.634.737-20); Mônica Romitelli de Queiroz (081.509.528-70); Patrícia Silva Ferreira (020.422.707-09); Paulo Chagas (858.173.417-00); Rachel Oliveira Nasser (074.658.727-90); Rafael Barreto Almada (054.411.957-62); Raul Damaso Salgado Del Aguila (889.105.477-15); Rodney César de Albuquerque (036.487.507-04); Sandra da Silva Viana (897.992.677-49); Sérgio Henrique Silva Júnior (008.867.587-42); Sheila Presentin Cardoso (957.045.407-59); Teresa Cristina de Jesus Moura Martins (611.198.147-15); Vera Lúcia Costa (466.374.607-10); Ângela Maria da Costa e Silva Coutinho (278.984.667-72).



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

Relação 7/2014 - TCU - 2ª Câmara

Relator - Ministro JOSÉ JORGE

1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro (IFRJ).

1.3. Relator: Ministro José Jorge.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (Secex-RJ).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro que encaminhe a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ciência deste acórdão, as medidas adotadas para regularizar as ocorrências abaixo transcritas:

1.7.1. cumprimento integral da determinação contida no item 9.9 do Acórdão 2315/2012-TCU-Plenário;

1.7.2. falhas apontadas pela Auditoria Interna do IFRJ no âmbito dos relatórios de auditoria 3, 10 e 11/2012;

1.7.3. elaboração do Plano Diretor de Tecnologia de Informação, conforme o disposto no art. 4º da Instrução Normativa nº 4/2008, editada pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão;

1.8. Dar ciência ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro sobre as seguintes impropriedades constatadas no exame das contas do exercício de 2012:

1.8.1. omissões no conteúdo do Relatório de Gestão, após solicitação de complementação de informações formulada pela Controladoria Geral da União, afronta o disposto na Portaria TCU nº 150/2012, e nas Decisões Normativas TCU nº 119/2012 e nº 124/2012;

1.8.2. inadequação do Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna – PAINT 2013 contraria o estabelecido na Instrução Normativa-CGU nº 1, de 3/1/2007, e no anexo do Ofício nº 32595/DSEDU 1/DS/SFC/CGU/PR, de 31/10/2012;

1.8.3. ausência de controles adequados sobre a tramitação, arquivamento e guarda dos processos administrativos disciplinares, desrespeita os arts. 66 e 68, incisos VIII e XVII, do Regimento Geral do IFRJ e ao princípio da eficiência previsto no art. 37 da Constituição Federal;

1.8.4. inobservância do dever legal de promover a apuração imediata de irregularidade no serviço público contraria o disposto no art. 143 da Lei nº 8112/1990;

1.8.5. descumprimento do prazo para cadastramento no Sisac dos atos de admissão e concessão de aposentadoria e pensão emitidos em 2012, identificado em 30 (trinta) casos selecionados em auditoria de gestão da CGU, contraria o disposto no art. 7º da Instrução Normativa TCU nº 55/2007;

1.8.6. não adoção de métricas objetivas para mensuração de resultados de contratos de serviços de tecnologia da informação, afronta os arts. 3º, 40, §2º, II, e 54, §1º, da Lei nº 8.666/1993, e o princípio da eficiência previsto no art. 37 da Constituição Federal.

**ACÓRDÃO Nº 927/2014 - TCU – 2ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea *a*, art. 169, inciso V, do Regimento Interno, de acordo com os pareceres do titular da Unidade Técnica e do Ministério Público junto ao TCU, em:

a) julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis Reynaldo Fernandes, Presidente, Dilvo Ilvo Ristoff, Diretor de Estatísticas e Avaliação da Educação Superior, Maria Inês Gomes de Sá Pestana, Diretora de Estatísticas da Educação Básica, Dorivan Ferreira Gomes, Diretor Substituto de Avaliação para Certificação de Competências, Oroslinda Maria Taranto Goulart, Diretora de Tratamento e Disseminação de Informações Educacionais, dando-se-lhes quitação, sem prejuízo de fazer a comunicação abaixo transcrita, com fulcro nos arts. 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8443/1992, c/c os arts. 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno;

b) julgar regulares as contas dos responsáveis Paulo Mauger, Diretor de Gestão e Planejamento e de Ordenador de Despesas, Amir Limana, Diretor Substituto de Estatísticas e Avaliação da Educação Superior, Valmirim Garces de Mendonça, Diretor de Gestão e Planejamento, Jairo Afonso Pereira, Coordenador Geral de Orçamentos e Finanças e Contabilidade, Lauro Marques Dourado, Chefe de Divisão de Almoxarifado, Josely Soares de Oliveira, Chefe Substituto de Divisão de Almoxarifado, Laerte Rodrigues de Sousa, Chefe da Divisão de Administração Patrimonial, Saulo Ulisses Pamplona, Chefe Substituto da Divisão de Administração Patrimonial, Ataíde Alves, Diretor de Avaliação para Certificação de Competências, Carlos Eduardo Moreno Sampaio, Diretor Substituto de Tratamento e Disseminação de Informações Educacionais e Célia Cristina de Souza Gedeon, Diretor Substituto de Estatísticas da Educação Básica, dando-se-lhes quitação plena, com fulcro nos arts. 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno;

c) dar ciência desta deliberação e da instrução da Unidade Técnica ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, ao Ministério da Educação e à Gráfica e Editora Brasil Ltda.;

d) arquivar os presentes autos:

### **1. Processo TC-021.296/2007-1 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2006)**

1.1. Responsáveis: Amir Limana (378.588.820-15); Ataíde Alves (911.036.068-91); Carlos Eduardo Moreno Sampaio (239.255.071-91); Carlos Renato de Oliveira (263.660.961-04); Carlos Sérgio Paiva Ferreira (524.527.861-87); Clarice Santos dos Santos (281.363.650-91); Célia Cristina de Souza Gedeon (245.287.061-72); David de Lima Simões (182.871.401-10); Dilvo Ilvo Ristoff (152.365.100-82); Dorivan Ferreira Gomes (120.750.431-91); Giovanni Silva Paiva (247.689.951-87); Iara de Moraes Xavier (399.914.827-68); Jaime Giolo (260.983.690-20); Jairo Afonso Pereira (003.230.801-97); Joseli Soares de Oliveira (033.778.061-72); João Barbosa Filho (351.541.521-15); Laerte Rodrigues de Sousa (245.727.301-30); Lauro Marques Dourado (022.380.801-63); Lena Cavalcante Falcão (258.497.603-00); Lúcia Helena Pulcherio de Medeiros (046.433.481-00); Luiza Massae Uema (522.434.008-04); Manuel José Forero Gonzalez (393.871.866-87); Marcelo Lopes e Silva (697.567.831-68); Márcia Maria Eliass (066.268.401-00); Maria Ines Gomes de Sá Pestana (186.390.971-00); Maria Vilma Valente de Aguiar (146.253.001-00); Odiete Deusdara Rodrigues (511.352.997-49); Oroslinda Maria Taranto Goulart (314.634.366-53); Paulo Mauger (600.094.037-87); Pedro Custódio Neto (119.004.071-91); Pedro Massad Júnior (279.379.411-20); Raimundo Nonato Almeida Pereira (551.928.901-87); Reynaldo Fernandes (997.141.838-04); Rossi da Silva Araujo (334.263.331-04); Saulo Ulisses Pamplona (317.200.561-53); Valmirim Garces de Mendonça (491.871.631-87).

1.2. Entidade: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep).

1.3. Relator: Ministro José Jorge.





1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Dar ciência ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira de que é inadequada a utilização de preços praticados em processos licitatórios do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) como referência para definição dos preços dos serviços relativos ao Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (Encceja), dadas às naturezas distintas dos referidos exames.

### ACÓRDÃO Nº 928/2014 - TCU – 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso I, alínea *a*, do Regimento Interno, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis Paulo César Pinheiro de Azevedo, Reitor do IFNMG, Aldir do Rosário Garcez, Diretor da Diretoria de Gestão de Pessoas, Alisson Magalhães Castro, Pró-Reitor de Desenvolvimento Institucional, Adalcino França Júnior, Diretor Geral do Campus Salinas/MG, Kleber Carvalho dos Santos, Reitor Substituto/Pró-Reitor de Administração e Planejamento, Ednaldo Liberato de Oliveira, Diretor-Geral do *Campus* Araçuaí/MG, e Júlio César Pereira Braga, Diretor-Geral do *Campus* Pirapora/MG, dando-se-lhes quitação, sem prejuízo de fazer a determinação abaixo transcrita, com fulcro nos arts. 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8443/1992, c/c os arts. 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno;

b) julgar regulares as contas dos responsáveis Ana Alves Neta Barbosa, Pró-Reitora de Ensino, Roberto Wagner Guimarães Brito, Pro-Reitor de Extensão, Charles Bernardo Buteri, Pro-Reitor de Pesquisa e Inovação, Felipe Rocha Dantas, Diretor da Diretoria de Gestão de Pessoas-Substituto, Murilo Nonato Bastos, Diretor Geral do Campus Salinas/MG-Substituto, João Carneiro Filho, Diretor Geral do Campus Januária-MG, Antônio Carlos de Macedo Carneiro, Diretor Geral do Campus Januária/MG-Substituto, José Ricardo Martins da Silva, Diretor Geral do Campus Montes Claros/MG, Nelson Licínio Campos de Oliveira, Diretor Geral do Campus Montes Claros/MG-Substituto, Edmilson Tadeu Cassani, Diretor Geral do Campus Arinos/MG, Elias Rodrigues Oliveira Filho, Diretor-Geral Substituto do Campus Arinos/MG, Terezita Pereira Braga Barroso, Diretora-Geral do Campus Almenara/MG, Soraia Ataíde Linhares Frota, Diretora-Geral Substituta do Campus Almenara/MG, Felipe César de Castro Antunes, Diretor-Geral Substituto do Campus Pirapora/MG, Marilze do Carmo Lima e Almeida, Diretora-Geral Substituta do Campus Araçuaí/MG, dando-se-lhes quitação plena, com fulcro nos arts. 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno;

d) dar ciência desta deliberação à entidade:

#### 1. Processo TC-037.831/2012-7 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2011)

1.1. Responsáveis: Adalcino Franca Júnior (211.508.266-49); Aldir do Rosário Garcez (185.926.861-72); Alisson Magalhães Castro (025.782.756-02); Ana Alves Neta Barbosa (657.225.666-91); Antônio Carlos de Macedo Carneiro (048.685.523-68); Charles Bernardo Buteri





## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Relação 7/2014 - TCU - 2ª Câmara

Relator - Ministro JOSÉ JORGE

(500.535.236-87); Edmilson Tadeu Cassani (574.365.257-00); Ednaldo Liberato de Oliveira (399.416.474-53); Elias Rodrigues Oliveira Filho (025.801.696-52); Felipe César de Castro Antunes (064.138.396-78); Felipe Rocha Dantas (073.025.136-51); João Carneiro Filho (455.228.046-53); José Ricardo Martins da Silva (459.928.946-91); Júlio César Pereira Braga (520.184.076-00); Kleber Carvalho dos Santos (306.788.626-72); Marilze do Carmo Lima e Almeida (404.551.146-68); Murilo Nonato Bastos (187.671.926-53); Nelson Licínio Campos de Oliveira (469.770.316-20); Paulo César Pinheiro de Azevedo (313.229.136-68); Roberto Wagner Guimarães Brito (277.616.816-00); Soraia Ataíde Linhares Frota (965.780.256-34); Terezita Pereira Braga Barroso (220.609.286-72)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais (IFMG)

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (Secex-MG).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar à Controladoria Geral da União que faça constar nas próximas contas do Instituto Federal de Educação Tecnológica do Norte de Minas Gerais informações sobre a efetiva regularização das constatações verificadas no Relatório de Auditoria de Gestão 201203353, com ênfase especial nos itens 3.1.3.1 (Falhas na execução do Convênio 05/2008 firmado com a Universidade Estadual de Santa Cruz/BA) e 3.1.5.1. (pagamento de pensões concedidas após 19/2/2004 em valores calculados em desacordo com a Emenda Constitucional 41/2003 e Lei 10.887/2004).

### ACÓRDÃO N° 929/2014 - TCU – 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 93 da Lei nº 8.443/1992, c/c arts. 1º, inciso I, 143, inciso V, alínea a, 169, inciso VI, e 213, do Regimento Interno, e arts. 6º, inciso I, 19 da Instrução Normativa - TCU nº 71/2012, em determinar o arquivamento do processo adiante relacionado, a título de racionalização administrativa e economia processual, e com o objeto de evitar que o custo da cobrança seja superior ao valor do ressarcimento, sem cancelamento do débito no valor de R\$ 23.948,82 (vinte e três mil, novecentos e quarenta e oito reais e oitenta e dois centavos), a cujo pagamento continuará obrigado o devedor, Flávio de Oliveira Pereira, para que lhe possa ser dada quitação, bem como fazer as comunicações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

#### 1. Processo TC-045.152/2012-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Flávio de Oliveira Pereira (014.068.718-18)

1.2. Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE/MEC)

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (Secex-RJ).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

### ACÓRDÃO N° 930/2014 - TCU - 2ª Câmara



Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea *d*, do Regimento Interno, c/c o enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão nº 524/2014-TCU-2ª Câmara, prolatado na Sessão de 18/2/2014 - Ordinária, Ata nº 4/2014-2ª Câmara, relativamente ao item 3 e aos subitens 9.1 e 9.2, para que **onde se lê**: “(...) UFRJ.”, **leia-se**: “(...) UFRRJ (...)”, mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

**1. Processo TC-005.322/2011-1 (MONITORAMENTO)**

1.1. Responsáveis: Ricardo Motta Miranda (370.175.357-15); Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (29.427.465/0001-05)

1.2. Interessada: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro - Secex-RJ (54.987.345/0001-14)

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro - (Secex-RJ).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 931/2014 - TCU - 2ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, 243, 250, inciso I, do Regimento Interno, e no art. 42 da Resolução-TCU nº 191/2006, em acolher as razões de justificativa apresentadas pelo então Secretário Substituto de Políticas Públicas e Emprego do MTE, Sr. Silvani Alves Pereira, considerar cumprida a determinação constante do subitem 1.5.1 do Acórdão nº 1784/2010-TCU-2ª Câmara e determinar o apensamento dos presentes autos ao TC 003.871/2010-0 (Representação), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

**1. Processo TC-027.986/2011-0 (MONITORAMENTO)**

1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU

1.2. Entidades: Secretaria Executiva da Controladoria Geral da União e Superintendência Regional do Trabalho e Emprego (SRTE/SE/MTE)

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SE (Secex-SE).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 932/2014 - TCU - 2ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, 235, 237, inciso IV, e 250, inciso I, do Regimento Interno, em conhecer da representação a seguir relacionada, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no



mérito, considerá-la parcialmente procedente, e arquivar o processo, sem prejuízo de fazer a comunicação abaixo transcrita, dando-se ciência desta deliberação e da instrução da Unidade Técnica ao representante e à Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica (CGTEE), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

**1. Processo TC-015.921/2013-1 (REPRESENTAÇÃO)**

1.1. Representante: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul (33.182.125/0001-39)

1.2. Entidade: Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica (CGTEE)

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RS (Secex-RS).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Dar ciência à Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica de que no contrato CGTEE/DTC/167/2011 (Pregão Eletrônico nº 11600030) foi constatado o recebimento de soda cáustica perolada fora das especificações do edital em relação ao teor máximo de mercúrio, conforme atestam os laudos 211211 e 040112 e as notas fiscais 30757 e 30914.

**ACÓRDÃO Nº 933/2014 - TCU – 2ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, 1º, inciso II, 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, 1º, inciso XXIV, 17, inciso IV, 143, inciso III, 235, 237, inciso VII, e 250, inciso I, do Regimento Interno, em considerar improcedente a representação adiante relacionada, já conhecida por despacho do Ministro-Relator em 11/09/2012, sem prejuízo de fazer as comunicações indicadas, autorizando o arquivamento do processo, na forma proposta pela Unidade Técnica:

**1. Processo TC-031.533/2012-4 (REPRESENTAÇÃO)**

1.1. Representante: Empresa Wem Equipamentos Eletrônicos Ltda. (54.611.678/0001-30).

1.2. Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE/MEC)

1.2. Relator: Ministro José Jorge

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEduc).

1.5. Advogado constituído nos autos: Abrahão Issa Neto (OAB/SP 83.286) e Daniel Branco Brillinger (OAB/SP 296.405).

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 7/2014 – Segunda Câmara

Data da Sessão: 18/3/2014 – Ordinária

Assinado eletronicamente por:

(Assinado Eletronicamente)  
AROLDO CEDRAZ

(Assinado Eletronicamente)  
JOSÉ JORGE



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

Relação 7/2014 - TCU - 2ª Câmara

Relator - Ministro JOSÉ JORGE

Presidente

Relator

(Assinado Eletronicamente)

**CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA**

Subprocuradora-Geral